



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Socorro Neri PP/AC

Apresentação: 13/08/2025 18:19:49.563 - CMADS
PRL 2 CMADS => PL 924/2023

PRL n.2

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 924, DE 2023

Apenas: PL nº 4.332/2023

Dispõe sobre a criação do Selo da Boa Administração de Recursos Hídricos, a ser conferido, por meio de concurso público, a Municípios que se destacarem na implementação de ações de revitalização de rios e canais que passem por seu território.

Autor: Deputado BEBETO

Relatora: Deputada SOCORRO NERI

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 924/2023, de autoria do Sr. Deputado Bebeto (PP/RJ), dispõe sobre a criação do “Selo da Boa Administração de Recursos Hídricos”, que deverá ser conferido, por meio de concurso público, a municípios que se destacarem na implementação de ações de revitalização de rios e canais em seu território. A proposição busca fomentar práticas municipais sustentáveis de gestão de recursos hídricos, contribuindo para a preservação e recuperação dos corpos de água em áreas urbanas.

O projeto foi distribuído às Comissões de Minas e Energia (CME) e de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS), para análise de mérito; à Comissão de Finanças e Tributação (CFT), para análise de adequação financeira e orçamentária; e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para apreciação de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da matéria,





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Socorro Neri PP/AC

Apresentação 13/05/2025 18:19:49.563 - CMADS
PRL 2 CMADS => PL 924/2023

PRL n.2

conforme o art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD). A proposição tramita em regime ordinário, conforme art. 151, inciso III, do RICD, e está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, nos termos do art. 24, inciso II, do mesmo Regimento.

Foi apensado ao PL 924/2023 o Projeto de Lei nº 4.332/2023, do Deputado Amom Mandel, que dispõe sobre a Política Nacional de Conservação e Recuperação de Cursos de Água Urbanos.

Na Comissão de Minas e Energia (CME), foi aprovado substitutivo apresentado pelo relator, que integra os dois PLs, seguindo a estrutura do PL nº 4.332/2023 sob os objetivos, princípios e diretrizes da Política Nacional de Conservação e Recuperação de Corpos de Água Urbanos.

Na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS), o prazo de cinco sessões foi encerrado sem apresentação de emendas. Em 2024, o parecer do então relator, Deputado Covatti Filho, foi apresentado, mas não votado.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Vem a esta Comissão o Projeto de Lei nº 924/2023, de autoria do Deputado Bebeto (PP/RJ), que institui o ‘Selo da Boa Administração de Recursos Hídricos’, destinado a reconhecer municípios que implementem com destaque ações de revitalização de rios e canais em seus territórios. O projeto também permite que órgãos e entidades da administração pública federal regulamentem incentivos financeiros para apoiar as iniciativas dos municípios agraciados, ampliando as políticas públicas voltadas à preservação dos recursos hídricos. O PL nº 4.332/2023, apensado a esta proposição, traz diretrizes adicionais para a conservação de corpos de água urbanos, convergindo em objetivos com o projeto principal e estabelecendo a Política Nacional de Conservação e Recuperação de Corpos de Água Urbanos.



* C D 2 5 9 9 7 0 4 8 1 5 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Socorro Neri PP/AC

PRL n.2

Apresentação: 13/05/2025 18:19:49.563 - CMADS
PRL 2 CMADS => PL 924/2023

Primeiramente, é preciso destacar a relevância da iniciativa para a proteção dos recursos hídricos, que são fundamentais para a saúde pública e o desenvolvimento sustentável. A proposta incentiva a cooperação intermunicipal essencial para a eficácia dessas políticas, uma vez que a poluição e a revitalização dos recursos hídricos transcendem limites geográficos. O prêmio não só motivará as prefeituras a realizarem projetos de conservação, mas também promoverá a conscientização ambiental entre gestores e cidadãos, gerando impacto positivo na qualidade de vida e na sustentabilidade dos recursos hídricos em âmbito local e nacional.

Ressaltamos como muito positivo o substitutivo aprovado pela Comissão de Minas e Energia (CME), que integrou os pontos principais do projeto principal e de seu apensado. Destaco que o substitutivo:

- mantém a estrutura geral do PL 4.332/2023, com objetivos, princípios e diretrizes da Política Nacional de Conservação e Recuperação de Corpos de Água Urbanos;
- ajusta a terminologia para “corpos de água urbanos”, em lugar de “cursos de água urbanos”;
- amplia a abrangência do Selo da Boa Administração de Recursos Hídricos para contemplar, também, Estados e o Distrito Federal;
- suprime o prazo de vacância original de 180 dias;
- retira a sanção de suspensão de repasses federais em caso de descumprimento dos prazos de recuperação; e
- altera a Lei nº 7.797 de 10 de julho de 1989, para incluir a conservação e recuperação de corpos de água urbanos entre as áreas prioritárias do Fundo Nacional de Meio Ambiente.

Cumpre registrar o mérito da iniciativa dos Deputados Bebeto e Amom Mandel, cujas proposições demonstram compromisso com a pauta ambiental e com a valorização das boas práticas de gestão hídrica em nível local. Ao reconhecer e estimular ações eficazes de conservação e recuperação de corpos de água urbanos,





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Socorro Neri PP/AC

PRL n.2

Apresentação: 13/05/2025 18:19:49.563 - CMADS
PRL 2 CMADS => PL 924/2023

os projetos não apenas fortalecem a atuação dos entes federativos na proteção ambiental, como também promovem a difusão de tecnologias sustentáveis e o engajamento da sociedade na causa da sustentabilidade hídrica. Trata-se de contribuição significativa para o aprimoramento da governança ambiental no país, com impactos positivos duradouros na qualidade de vida das populações urbanas e na resiliência das cidades frente às mudanças climáticas.

Ante o exposto, e considerando os impactos positivos esperados, no mérito somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 924/2023, juntamente com o apensado PL nº 4.332/2023, na forma do substitutivo aprovado pela CME.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputada SOCORRO NERI
Relatora

2025-9862

